Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB , RELATIVO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019.
LOCAL : CÂMARA MUNICIPAL
LISTA DE PRESENÇA
19/FEVEREIRO/2019 ÀS 10:00 HORAS

NOME:	RG:	ASSINATURA
José S. Azevedo	2260166	
Admir T. Silva	4.085.408-8	
Valnei Cardoso Mariano	7.568.466-5	
Municelio dos Santos	4.943.058-2	
Shain Silva Barbosa	10.857.740-1	
Caroline Ricci Paduanello	8980323-3	
Sidney L. Silva	46.235/PR	
Antonio Apº Sarapião	1936945-5	
Marcos Rogério de Souza	6.631.388-3	
Paula Zomian	10.902.906-8	
Lucília T. Barrionuevo	6.550.985-7	
Paulo Roberto dos Santos	7.273.963-9	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019. LOCAL : CÂMARA MUNICIPAL
LISTA DE PRESENÇA
19/FEVEREIRO/2019 ÀS 10:00 HORAS

NOME:	RG:	ASSINATURA
José S. Azevedo	2260166	
Admir T. Silva	4.085.408-8	
Valnei Cardoso Mariano	7.568.466-5	
Municelio dos Santos	4.943.058-2	
Shain Silva Barbosa	10.857.740-1	
Caroline Ricci Paduanello	8980323-3	
Sidney L. Silva	46.235/PR	
Antonio Apº Sarapião	1936945-5	
Marcos Rogério de Souza	6.631.388-3	
Paula Zomian	10.902.906-8	
Lucília T. Barrionuevo	6.550.985-7	
Paulo Roberto dos Santos	7.273.963-9	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA , RELATIVO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019. LOCAL : CÂMARA MUNICIPAL
LISTA DE PRESENÇA
19/FEVEREIRO/2019 ÀS 10:00 HORAS

NOME:	RG:	ASSINATURA
José S. Azevedo	2260166	
Admir T. Silva	4.085.408-8	
Valnei Cardoso Mariano	7.568.466-5	
Municelio dos Santos	4.943.058-2	
Shain Silva Barbosa	10.857.740-1	
Caroline Ricci Paduanello	8980323-3	
Sidney L. Silva	46.235/PR	
Antonio Apº Sarapião	1936945-5	
Marcos Rogério de Souza	6.631.388-3	
Paula Zomian	10.902.906-8	
Lucília T. Barrionuevo	6.550.985-7	
Paulo Roberto dos Santos	7.273.963-9	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, RELATIVO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019.
LOCAL : CÂMARA MUNICIPAL
LISTA DE PRESENÇA
19/FEVEREIRO/2019 ÀS 10:00 HORAS

NOME:	RG:	ASSINATURA
José S. Azevedo	2260166	
Admir T. Silva	4.085.408-8	
Valnei Cardoso Mariano	7.568.466-5	
Municelio dos Santos	4.943.058-2	
Shain Silva Barbosa	10.857.740-1	
Caroline Ricci Paduanello	8980323-3	
Sidney L. Silva	46.235/PR	
Antonio Apº Sarapião	1936945-5	
Marcos Rogério de Souza	6.631.388-3	
Paula Zomian	10.902.906-8	
Lucília T. Barrionuevo	6.550.985-7	
Paulo Roberto dos Santos	7.273.963-9	

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2019

Altera a Lei Complementar nº 017/2017, de 19 de outubro de 2017, substituindo a nomenclatura do cargo de Auditor Fiscal Municipal por Agente de Rendas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei complementar nº 017/2017, de 19 de outubro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:
Súmula: Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Rendas do Município de Florestópolis, fixa vencimento e jornada, específica competências, atribuições, prerrogativas, vedações e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município de Florestópolis, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente de Rendas.

Art. 2º o vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Rendas é de R$ 2.500, 00 (dois mil quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao Agente de Rendas também são assegurados os demais direitos previstos na legislação municipal.

Art. 4º - O Agente de Rendas é a autoridade administrativa competente para exercer as atribuições de fiscalização, efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos municipais ou específicos em convênios ou instrumentos congêneres.

§ 1º São atribuições do Agente de Rendas:

I – constituir crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder a sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

II – desconsiderar os atos ou negócios jurídicos praticados com finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

III – inscrever débitos vencidos e não pagos em divida ativa;

IV – exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;

V – lavrar termo, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão;

VI – fazer inspeções, vistorias, lançamentos e avaliações:

a) - nos locais estabelecidos onde sejam exercidas atividades passiveis de tributação;

b) - nos bens que possam caracterizar a existência de obrigação tributária.

VII – apreender bens ou mercadorias, quando necessário para comprovar a existência de infração à legislação tributária;

VIII – exigir informações escritas ou verbais necessárias para apuração de obrigação tributária;

IX – notificar ou intimar o sujeito passivo ou responsável por obrigação tributária;

X – atuar o sujeito passivo ou responsável por infringir à legislação tributária;

XI – emitir parecer em:

a) Processo de consulta e regime especial, bem como de extinção, suspensão e exclusão de crédito tributário;

b) Processo de certidão negativa e de regularidade fiscal;

c) Processo de compensação de tributos.

XII – opinar sobre solicitação de restituição de tributos;

XIII – proceder á orientação aos contribuintes;

XIV – promover a educação tributária municipal; e

XV – praticar outros atos indicados na legislação tributária municipal.

§ 2º - O Agente de Rendas deverá observar os sigilos fiscal e funcional.

Art. 5º - São prerrogativas do Agente de Rendas:

I – requisitar auxilio e colaboração das autoridade públicas para desempenho de suas funções;

II – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligencias necessárias ao desempenho de suas funções;

III – tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionar;

IV – ingressar, mediante simples identificação, em qualquer recinto sujeito á fiscalização dos tributos municipais ou especificados em convênios ou instrumento congêneres, quando no exercício das suas atribuições.

V – autonomia técnica e independência funcional.

Art. 6º - Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, é também vedado ao Agente de Rendas, exercer, contra os interesses do Município de Florestópolis, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, as atividades de assessoria ou consultoria, nas áreas contábil, jurídica e de auditoria.

Art. 7º - Atos específicos nesta lei praticados pelo diretor de Departamento d Tributação e/ou pelo Chefe de Divisão de Tributos e/ou pelo responsável pela Seção de Fiscalização ficam ratificados e convalidados.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou suspensão do Agente de Rendas, os atos especificados nesta lei serão praticados pelo diretor do Departamento de Tributação e/ou pelo Chefe de Divisão de Tributos e/ou pelo responsável pela Seção de Fiscalização e/ou por servidor individualizado em Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam–se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, 11 de junho de 2019.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, RELATIVO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019.

O Município de Florestópolis, Estado do Paraná, realizou no último dia vinte e oito de maio de dois mil e dezenove, ás dez horas no plenário da Câmara Municipal de Florestópolis audiência pública para demonstração e avaliação das metas fiscais relativo ao primeiro quadrimestre do ano de dois mil e dezenove, em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A abertura da audiência pública foi feita pela responsável pela contadoria da municipalidade - Sra. Jucélia Francisco Barrionuevo, teve coordenação do presidente do controle interno do município - Sr. José Socorro Azevedo, e contou com a participação de servidores municipais e demais presentes. Primeiramente foram ditos os conceitos da administração pública, bem como a evolução do controle da administração pública brasileira. Em sequência passou-se a apresentação dos resultados da execução orçamentária do município de Florestópolis referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e dezenove, primeiramente todo o embasamento legal, depois a apresentação das seguintes informações: Demonstrativo de receitas por origem com suas respectivas previsões x realizações em valores nominais e percentuais que totalizaram R$ 9.527.268,01 - cerca de 30% da previsão; a seguir outro Demonstrativo evidenciando as receitas tributárias por alínea com suas previsões x realizações em valores nominais e percentuais que chegou ao montante de R$ 703.963,30 - cerca de 21% da previsão. A seguir outro Demonstrativo com receitas auferidas com transferências de outras esferas governamentais por alíneas mostrando sua previsão x realização em termos nominais e percentuais que somou R$ 8.245.779,93 - cerca de 31% da previsão orçamentária. Já relativo as despesas Demonstrativo evidenciando a execução por grupo de natureza da despesa com sua fixação x execução em valores nominais e percentuais que totalizou R$ 10.633.644,99 - cerca de 37% da fixação orçamentária inicial. Em seguida novo Demonstrativo mostrando a execução das despesas por secretarias com sua fixação inicial x execução em valores nominais e percentuais. Finalizando a primeira parte da audiência foi demonstrado o resultado consolidado da execução orçamentária: receitas x despesas empenhadas - deficitário em R$ 1.412.314,96; receitas x despesas liquidadas - deficitário em R$ 1.080.768,53, bem como os conceitos de despesas empenhadas e liquidadas. A seguir passou-se a avaliação da gestão fiscal da municipalidade através dos seguintes demonstrativos: receita corrente líquida acumulada nos últimos doze meses R$ 29.079.265,97; Gastos com pessoal acumulados nos últimos doze meses R$ 15.244.492,94 - cerca de 54,60% da receita corrente líquida acumulada - sendo esclarecido a exclusão de R$ 1.200.000,00 da receita por tratar-se de emendas parlamentares, bem como dos prazos para retorno e sanções em virtude da extrapolação do limite legal de gastos com pessoal de 54% determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal; valores com garantias e contragarantias no valor de R$ 776.950,32 - cerca de 2,67% da receita corrente líquida acumulada anual, bem como o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 22% perfazendo R$ 6.397.438,51 da receita corrente líquida acumulada anual; valores com operações de crédito R$ 776.950,32 cerca de 2,67% da receita corrente líquida acumulada anual e R$ 0,00 por antecipação de receitas orçamentárias, cujos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal são 16% para operações de créditos perfazendo R$ 4.652.682,56 e por antecipação de receitas orçamentárias 7% totalizando R$ 2.035.548,62 da receita corrente líquida acumulada anual; posição da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida em trinta de abril do corrente exercício financeiro com os respectivos valores e percentuais relativos a receita corrente líquida acumulada anual R$ 17.156.000,57 - 59,00% e R$ 17.208.936,47 - 59,18%, todos os percentuais abaixo do limite fixado por resolução do Senado Federal que é de 120% ou R$ 34.895.119,16 da receita corrente líquida acumulada anual; finalizando esta parte da audiência mostrou um demonstrativo consolidado de todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dando prosseguimento a audiência foram evidenciados os limites constitucionais: 26,29% da gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino - acima do limite mínimo constitucional de 25%; 57,74% de gastos com remuneração do magistério - aquém do limite de 60% - lembrando aos presentes que ambos percentuais devem serem atingidos até o final do exercício financeiro; no tocante a despesas com ações e serviços públicos de saúde o percentual foi de 26,20% - bem acima do limite constitucional de 15%. A seguir passou-se a avaliação das metas fiscais: resultado primário de R$ 59.965,93 (receitas primárias totais de R$ 9.197.352,69 e despesas primárias totais de R$ 9.322.094,99) - abaixo do resultado primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de R$ 1.921.000,00; resultado nominal aumentou seu endividamento em R$ 1.611.136,47 - abaixo do fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias que era redução do seu endividamento em R$ 1.880.000,00; a Dívida Consolidada Líquida atingiu R$ 17.208.936,47 - também acima do fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias R$ 13.000.000,00. Finalizando a apresentação dos quadros foi mostrado um comparativo de resultado entre receitas e despesas empenhadas no mesmo quadrimestre do exercício atual (déficit de R$ 1.412.314,96) e do exercício anterior (déficit de R$ 583.420,66). A partir daí abriu-se espaço para questionamentos dos presentes, foi reiterado que a municipalidade vem cumprindo os dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a gestão pública responsável. Por fim informou que os relatórios de gestão fiscal e resumidos de execução orçamentária poderão ser consultados através do site do município www.florestopolis.pr.gov.br e nada mais a discutir deu-se por encerrado a presente audiência.

DECRETO Nº 100/2019

NELSON CORREIA JUNIOR, Prefeito municipal, de Florestópolis,Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais, *DECRETA:*

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos da vigente legislação, a ***UNIFICAÇÃO*** dos lotes urbanos de terras sob os nºs. ***05*** medindo **125,00 *m²***, objeto do cadastro imobiliário nº 5387, ***05-A*** medindo **125,00 *m²***, objeto do cadastro imobiliário nº 6397 e ***06*** medindo **150,00** objeto do cadastro imobiliário nº 5388, todos da quadra nº ***05***, localizados no ***RESIDENCIAL FLÁVIO ROMAGNOLLI***, desta cidade de Florestópolis, de propriedade de ***VICENTE SARDINHA***, em ***01*** (um) único lote que passará a denominar-se lote nº ***05***, medindo ***400,00 m²***, possuindo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

LOTE 05 – QUADRA 05
RESIDENCIAL FLÁVIO ROMAGNOLLI
ÁREA : ***400,00 m²***
Cadastro Imobiliário nº ***5387***

F R E N T E: Com a Rua José Ferreira, nº 11, com 20,00 metros de extensão.
LADO DIREITO : Com o lote nº 07, com 20,00 metros de extensão.
LADO ESQUERDO: Com o lote nº 04, com 20,00 metros de extensão.
F U N D O: Com os lotes nºs 01 e 02, com 20,00 metros de extensão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, aos 06 dias do Mês de Junho de 2019.

Nelson Correia Junior
RG nº 8.409.531-1
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
PUBLICAÇÃO FEITA EM 14/06/2019
ÓRGÃO: DOC
EDIÇÃO Nº 1436

DECRETO Nº 101/2019

NELSON CORREIA JUNIOR, Prefeito municipal, de Florestópolis,Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos da vigente legislação, a SUBDIVISÃO do lote urbano de terras sob o nº. 05 da quadra nº 05, medindo 400,00 m², objeto do cadastro imobiliário nº 5387, localizado no RESIDENCIAL FLÁVIO ROMAGNOLLI, desta cidade de Florestópolis, de propriedade de VICENTE SARDINHA, em 03 (três) lotes que passarão a denominar-se lote nº 05, lote 05-A e lote 06, possuindo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

LOTE 05 – QUADRA 05
RESIDENCIAL FLÁVIO ROMAGNOLLI
ÁREA : 133,40 m²
Cadastro Imobiliário nº 5387
F R E N T E: Com a Rua José Ferreira, nº 11, com 6,67 metros de extensão.
LADO DIREITO : Com o lote nº 05-A, com 20,00 metros de extensão.
LADO ESQUERDO: Com o lote nº 04, com 20,00 metros de extensão.
F U N D O: Com o lote nº 01 , com 6,67 metros de extensão.

LOTE 05-A – QUADRA 05
RESIDENCIAL FLÁVIO ROMAGNOLLI
ÁREA : 133,40 m²
Cadastro Imobiliário nº 6397
F R E N T E: Com a Rua José Ferreira, nº 15, com 6,67 metros de extensão.
LADO DIREITO : Com o lote nº 06, com 20,00 metros de extensão.
LADO ESQUERDO: Com o lote nº 05, com 20,00 metros de extensão.
F U N D O: Com os lotes nºs 01 e 02 , com 6,67 metros de extensão.

LOTE 06 – QUADRA 05
RESIDENCIAL FLÁVIO ROMAGNOLLI
ÁREA : 133,20 m²
Cadastro Imobiliário nº 5388
F R E N T E: Com a Rua José Ferreira, nº 21, com 6,66 metros de extensão.
LADO DIREITO : Com o lote nº 07, com 20,00 metros de extensão.
LADO ESQUERDO: Com o lote nº 05-A, com 20,00 metros de extensão.
F U N D O: Com o lote nº 02 , com 6,66 metros de extensão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, aos 06 dias do Mês de Junho de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 266/95 DE 26/12/95
BELA VISTA DO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO 07/2019

Assunto: Aprovar a minuta de lei que institui o Serviço de Acolhimento Familiar no município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 765/2009 de 05/10/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar minuta de lei que institui o Serviço de Acolhimento Familiar no município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2019 com as alterações que seguem:

I - Exclusão na íntegra dos artigos 10 e 34;

II – Dar nova redação aos seguintes artigos conforme destaques:

Art. 13 - O Serviço de Acolhimento Familiar de Bela Vista do Paraíso – PR., terá um Coordenador, com formação de nível superior, experiência comprovada no mínimo de 06(seis) meses na Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias extensivas e acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de transferência bancária em conta-corrente e/ou poupança indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 32 - As famílias acolhedoras e família extensa terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, regulamentado tal isenção através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2019.

Angela Silvana Bucalon Piccin
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 060/2019

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na RT – Transição – art. 3º da EC 47/2005 (benefício igual à última remuneração), em atendimento ao requerido pelo protocolo nº 1341/2019 de 10/06/2019.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica concedido a servidora SUELY LUZ STOPA, brasileira, servidora pública municipal de Bela Vista do Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (F), nível GSG-XXIX-N e 29% de Tempo de Serviço, portadora do RG nº 2.031.810-4/Pr. e CPF/MF sob nº 037.926.329-77, aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais e integrais de R$ 2.926,58 (Dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no disposto na RT – Transição – art. 3º da EC 47/2005 (benefício igual à última remuneração)

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal
Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. Administração

Saae — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis — Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2018
PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 091/2018

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS, CONTRATO Nº 027/2018, ASSINADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 091/2018, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA JOLA AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ 00.115.408/0001-09, SITUADA NA RUA DISTRITO FEDERAL, Nº 470, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP 86170-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. VERA LÚCIA DA CRUZ RAZABONI, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 9.183.531-2 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 582.087.989-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR.

Cláusula Primeira

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor contratado para readequação econômico-financeiro para aquisição de combustível, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Abertura	Preço Atual Mercado	Desconto	Preço Praticado pela Empresa	Preço Atualizado
2 L1	Etanol	2,89	3,05	0,35%	2,88	3,04
1 L3	Gasolina	4,67	4,72	7,92%	4,30	4,35

Cláusula Segunda

O valor do aditivo é o equivalente à quantia de R$360,46 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Cláusula Terceira

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente TERMO ADITIVO, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 13 de Junho de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA - Contratante
VERA LÚCIA DA CRUZ RAZABONI - Contratada

Testemunhas:

Débora Maria Meassi Bavati
CPF 036.991.189-08
Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 032.944.429-80